



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 176/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 031 - 23/05/2019

EMENTA: CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 28 / 05 / 2018

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 28 / 05 / 2018
Prazo: 29 / 05 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 28 / 05 / 2018
Prazo: 29 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 28 / 05 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elias Emanuel
Em: 28 / 05 / 2018
Prazo: 29 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 28 / 05 / 2018

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 28 / 05 / 2018
Prazo: 29 / 05 / 2018

Plenário: 29 / 05 / 2018

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: 03 / 06 / 2019

LEI N. 2.450 DE 04/06/2019
Publicada no DOM N. 4611
Em: 04/06/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PROJETO DE LEI Nº 176 /2019

CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Casa Civil, com a finalidade específica de licitar obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A distribuição de processos, para fins licitatórios, será realizada conforme conveniência do gestor do Órgão ou Entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, cujo valor global não ultrapasse R\$ 10 (dez) milhões.

Art. 2º A Comissão será composta por 1 (um) presidente e 5 (cinco) membros, 2 (dois) assessores jurídicos e 2 (dois) assessores técnicos, e auxiliado por 1 (um) secretário, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Como retribuição pelos encargos especiais estabelecidos nesta Lei, serão atribuídos *jetons* de natureza indenizatória, limitado a 20 (vinte) sessões ou reuniões mensais ordinárias, com valor unitário de:

I – 2,38 UFM ao presidente;

II - 1,67 UFM aos demais membros

Parágrafo único. Havendo impedimento, os membros da Comissão, incluindo o presidente, serão substituídos, automaticamente, por membros suplentes designados no mesmo ato.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Art. 4º A vigência da Comissão será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº **031** /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à Superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**CRIA** Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, dá outras providências".

A minuta do Projeto de Lei cria a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Casa Civil, com a **finalidade específica** de licitar obras e serviços de engenharia, cujo valor global não ultrapasse R\$ 10 milhões.

O presente Projeto tem por objetivo dar andamento aos processos de obras e serviços de engenharia, diante do volume previsto para o exercício de 2019.

Desta feita, buscando alcançar o resultado almejado, com a conclusão integral de todas as licitações de obras e serviços de engenharia previstos para este exercício, e para o alcance das metas públicas junto ao sistema de gestão de metas da Prefeitura de Manaus para 2019, faz-se necessário a criação desta comissão.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto, em regime de urgência, o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, **23** de **maio** de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI - DEPROL
EMAIL: leis.casacivil@pmm.am.gov.br
Telefone: +55 92 3625-5417

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 23, 05, 2019
	HORA: 16:30
	POR: [Assinatura]
PROTOCOLO	



PREFEITURA DE MANAUS

UG CÓDIGO: 110101

UG NOME: Casa Civil

UG SIGLA: Casa Civil

DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº:

2019/19309/19630/01038

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PRETENDIDA				
Descrição da Categoria	Valor Unitário	Quantidade	Total Unitário	Total Mensal (R\$)
Presidente (2,38 UFM/Sessão)	5.017,04	1	5.017,04	
Membros (1,67 UFM/Sessão)	3.520,80	5	17.601,80	
TOTAL	8.537,80			22.618,84

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PRETENDIDA - R\$ 1,00									
MÊS/EXERCÍCIO	JANEIRO	FEBRERO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
IMPACTO									
FOLHA PREVISTA 2019	2.971.131,59	2.776.237,26	2.890.520,04	2.823.536,44	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09
NOVA PREVISAÇÃO 2019	2.971.131,59	2.776.237,26	2.890.520,04	2.823.536,44	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09	2.747.149,09

JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SEP	OCT	NOV	DEC	TOTAL DA DEMANDA PRETENDIDA
												135.713,04
												36.083.399,96
												36.219.113,00

Observações:

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

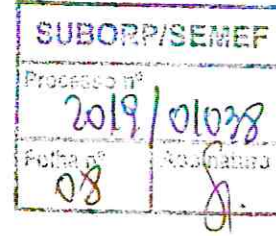
IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISTO 2019 / 2021 - R\$ 1,00						
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada (F) = (D+E)
Impacto em 2019	53.560.000,00	36.265.421,59	-	36.083.399,96	135.713,04	36.219.113,00
Previsto para 2020					-	36.083.399,96
Previsto para 2021					-	36.083.399,96

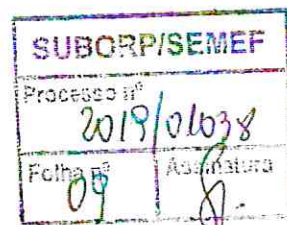
Suficiência/Insuficiência Orçamentária (G) = (B-E-F)	Crédito Adicional Necessário (H)
46.308,59	-

Observações:
1. Previsto para 2020: Previsto para 2019 + Índice Inflacionário.

FONTE: 0100

Manaus, 23 de maio de 2019

Roosevelt R. Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico II
SUBORPIMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Há suficiência orçamentária



PROCESSO Nº: 2019/19309/19630/01038

INTERESSADO: CASA CIVIL

DESPACHO

Através do processo em referência, de interesse da CASA CIVIL, solicita-se a validação e deferimento da despesa a ser realizada através de Projeto de Lei que **"CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, e dá outras providências"**.

Trata os autos a criação da comissão em referência, que será composta por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Membros: 2 (dois) Assessores Jurídicos, 2 (dois) Assessores Técnicos e 1 (um) Secretário, com retribuição **por sessão** o jeton de 2,38 (dois virgula trinta e oito) UFM para o Presidente e 1,67 (um virgula sessenta e sete) UFM, para os demais membros, **limitado a 20 (vinte) sessões ou reuniões mensais**.

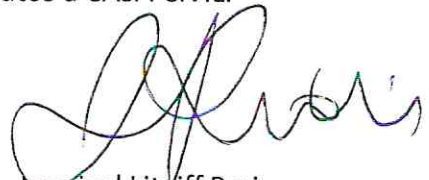
Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou o memorial de cálculo e a planilha de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, à fl. 07/08, os quais demonstram que, com as atribuições dos jetons mensais aos membros da comissão, **haverá aumento na despesa de pessoal** no montante de R\$ 135.713,04 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e quatro centavos), no período de 6 meses e há suficiência orçamentária para atender o pleito.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO.

Manaus, 23 de maio de 2019


Roosevelt Ruyson Azêvedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 176/2019 - de Autoria do Executivo Municipal, que CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no município de Manaus, dá outras providências

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 176/2019, de autoria do Executivo Municipal, que Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no município de Manaus, dá outras providências.

A minuta do projeto de Lei Cria a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Casa Civil, com finalidade específica de licitar obras e serviços de engenharia, cujo valor global não ultrapasse R\$ 10 milhões.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Carta Constitucional assegura, em seu artigo 2º, os três poderes, porém, posteriormente, define suas composições, funções e prerrogativas, descrito desta forma:

“São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

De Modo Análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14 - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

É sabido que é da competência dos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 176/2019

Fls. nº 11

Assinatura ISO 9001

Seguindo o mesmo entendimento, o art. 8º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe:

Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dito isto, criar atribuições aos órgãos da administração pública não é de competência do Poder Legislativo e sim do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 59, inciso IV da LOMAM, senão vejamos:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao **Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:*

(...)

*IV – **criação, estruturação e atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Sendo assim, o voto é Favorável ao prosseguimento da propositura.

III – VOTO.

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 28 de Maio de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	29 / 05 / 2019
Situação:	VAI 3º Comissão
Responsável:	Carlin

MARCEL ALEXANDRE

Vereador PHS

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: 28 / 05 / 2019
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 176/2019

Fls. nº 11

Assinatura [assinatura]



GABINETE - VER. ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 176/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 031/2019 que "**CRIA** a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 031/2019 que "**CRIA** a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no município de Manaus e dá outras providências".

O referido projeto tem por objetivo dar andamento aos processos de obras e serviços de engenharia, diante do volume previsto para o exercício de 2019.

Destarte, buscando alcançar o resultado almejado, com a conclusão integral de todas as licitações de obras e serviços de engenharia e para o alcance das metas públicas junto ao sistema de gestão de metas da Prefeitura de Manaus.

Neste sentido, pela relevância da matéria, que não implica assim, qualquer alteração orçamentária, uma vez que as despesas decorrentes deste Projeto de Lei já estão contempladas no orçamento, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

Manaus/AM, 28 de maio de 2019.

Ver. **Elias Emanuel**

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Provido o parecer: **FAVORÁVEL**
por: **TOTALIDADE**
dos: **PRESENTES**
em: **28/05/2019**
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: **29/05/2019**

Situação: **VAI à 3ª Comissão**

Responsável: **[assinatura]**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 76

Nº 176/2019

Fls. nº 32

Assinatura [assinatura] ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI N. 176/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que cria comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, e dá outras providências

A proposição tem por objetivo dar andamento aos processos de obras e serviços de engenharia, diante do volume previsto para o exercício de 2019.

Desta feita, busca alcançar o resultado almejado, com a conclusão integral de todas as licitações de obras e serviços de engenharia previstos para este exercício, e para o alcance de metas públicas junto ao sistema de gestão de metas da Prefeitura de Manaus para 2019, fazendo necessário a criação desta comissão.

Diante da relevância da matéria, conforme analisado e atendendo os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, nosso **parecer é FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 28 de Maio de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 29 / 05 / 2019

Situação: VAT A SAIRCAO

Responsável: [assinatura]

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 29 / 05 / 2019

Situação: APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA

Responsável: [assinatura]

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850.
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92) 3303-2825/2824
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
cos: presentes
em: 28/05/19
Obs: [assinatura]



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 176/2019

Ementa: CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 176/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, observando-se as normas de concordância nominal, grafou-se no feminino a palavra “auxiliado”;
2. No art. 3.º, com a mesma finalidade do item 1, registrou-se no plural o vocábulo “limitado”. No inciso I, verificando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, inseriu-se a explicitação da sigla “UFMs”;
3. Nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram registrados somente por extenso;
4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de maio de 2019.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Rauizinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 176/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Casa Civil, com a finalidade específica de licitar obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A distribuição de processos, para fins licitatórios, será realizada conforme conveniência do gestor do órgão ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, cujo valor global não ultrapasse R\$ 10 (dez) milhões.

Art. 2.º A Comissão será composta por um presidente e cinco membros, dentre os quais dois assessores jurídicos e dois assessores técnicos, e auxiliada por um secretário, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º Como retribuição pelos encargos especiais estabelecidos nesta Lei, serão atribuídos jetons de natureza indenizatória, limitados a vinte sessões ou reuniões mensais ordinárias, com valor unitário de:

- I – 2,38 Unidades Fiscais do Município (UFMs) ao presidente;
- II – 1,67 UFM aos demais membros.

Parágrafo único. Havendo impedimento, os membros da Comissão, incluindo o presidente, serão substituídos, automaticamente, por membros suplentes designados no mesmo ato.

Art. 4.º A vigência da Comissão será de seis meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 30/05/2019 12:28:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5F770D690006F6AD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 053/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 176/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 031 de 23 de maio de 2019, que "Cria Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

DT.	03/06/19
V.	13:30
Ass.	0041
Fls.	Por Th
Pos.	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 30/05/2019 12:28:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A07D94B00006F6AC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 176/2019

Fls. nº 06

Assinatura [assinatura]



PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

PL: 176/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE MANAUS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA CRIAR E ESTRUTURAR SEUS ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *176/2019*

Fls. nº *09*

Assinatura

ISO 9001

**PROCURADORIA
GERAL**

PL: 176/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no Municipal de Manaus, e dá outras providências".

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 29 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 4 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4611 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.450, DE 04 DE JUNHO DE 2019

CRIA Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Casa Civil, com a finalidade específica de licitar obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A distribuição de processos, para fins licitatórios, será realizada conforme conveniência do gestor do órgão ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, cujo valor global não ultrapasse R\$ 10 (dez) milhões.

Art. 2.º A Comissão será composta por um presidente e cinco membros, dois assessores jurídicos e dois assessores técnicos, e auxiliada por um secretário, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º Como retribuição pelos encargos especiais estabelecidos nesta Lei, serão atribuídos jetons de natureza indenizatória, limitados a vinte sessões ou reuniões mensais ordinárias, com valor unitário de:

I – 2,38 Unidades Fiscais do Município (UFMs) ao presidente;

II – 1,67 UFM aos demais membros.

Parágrafo único. Havendo impedimento, os membros da Comissão, incluindo o presidente, serão substituídos, automaticamente, por membros suplentes designados no mesmo ato.

Art. 4.º A vigência da Comissão será de seis meses, a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de junho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus